

18 ABR 2017

000230



Câmara de Vereadores



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 111 2017

“Dá nova redação ao

Art. 6º da Lei Municipal

nº 2.499/03”

A nossa intenção ao propor o presente projeto de lei, tem como objetivo contribuir com uma parcela significativa de trabalhadores (as) das mais diversas atividades profissionais, que estão com idade acima de 42 anos e vem sofrendo para encontrar colocação no concorrido mercado de trabalho, apesar de muitas vezes encontrarem-se no ápice de seu conhecimento profissional.

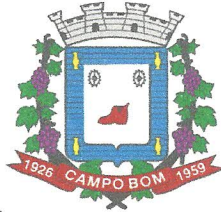
Com tudo, existe um número crescente de trabalhadores (as) com esta faixa etária que estão sendo preteridos pelos empregadores, além de causar uma brutal discriminação com esta geração, tem colocado na informalidade muitos trabalhadores (as), deixando muitas famílias na beira da miséria, por isso, estamos propondo esta matéria objetivando reaparar tamanha discriminação.

Contando com o apoio de Vossas Senhorias, encaminhamos o presente Projeto de Lei, rogando por vossas aprovações, na certeza de ver esse pleito transformado em Lei.

Pela aprovação.

Sala de sessões Presidente Vargas, 18 de abril de 2017.

Vereador Victor Fernando Souza
Líder da Bancada do PCdoB



Câmara de Vereadores



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

PROJETO DE LEI Nº 111 2017

“Dá nova redação ao
Art. 6º da Lei Municipal
nº 2.499/03”

Art. 1º – O Artigo 6º da Lei Municipal 2.499/03, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - Deferida a integração ao PIGE, firmará a empresa pertinente, Termo de Adesão, obrigando-se, a partir de então, a fornecer relatórios trimestrais ao Município relativamente as atividades que está a empreender objetivando atingir o objetivo de gerar novos postos de trabalho, com o mínimo de 12% (doze por cento) das novas vagas abertas em razão do auxílio municipal concedido, para os trabalhadores (as) com idade acima de 42 (quarenta e dois) anos.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de sessões Presidente Vargas, 18 de abril de 2017.

Vereador Victor Fernando Souza
Líder da Bancada do PCdoB

...: Imprimir ...:



Câmara Municipal de Campo Bom

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 2.499, DE 29/07/2003

Institui PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS, e dá outras providências.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovado, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir e implantar PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS - PIGE.

Art. 2º O PROGRAMA visa, precipuamente, consolidar a estabilidade econômica do Município, com crescimento sustentado voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda, como forma de combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social.

Art. 3º A ação do Poder Executivo dar-se-á, principalmente, mediante a prestação de serviços, assistência técnica e incentivos pecuniários, necessários à instalação, desenvolvimento, geração e manutenção de empregos por novas empresas que no Município se estabeleçam, ou por aquelas aqui já radicadas, que promovam a respectiva ampliação.

Art. 4º Os incentivos poderão consistir em:

I - SERVIÇOS, consubstanciados em todos aqueles previstos na Tabela de Preços de Serviços Executados pela Municipalidade, anualmente fixada por Decreto do Poder Executivo, observados os seguintes descontos nos respectivos valores:

a) 80% (oitenta por cento), para empresas estabelecidas, ou que se estabeleçam em terrenos de até 10.000,00m² (dez mil metros quadrados);

b) 60% (sessenta por cento), para empresas estabelecidas, ou que se estabeleçam em terrenos de 10.001,00m² (dez mil e um metros quadrados) até 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados);

c) 40% (quarenta por cento), para empresas estabelecidas, ou que se estabeleçam em terrenos de 50.001,00m² (cinquenta mil e um metros quadrados) até 100.000,00m² (cem mil metros quadrados).

Parágrafo único. O preço de cada serviço, relativamente ao qual poderá incidir o desconto previsto em uma das alíneas do inciso I deste artigo, será o fixado no Decreto de Preços de Serviços em vigor na Municipalidade, na ocasião da respectiva prestação.

II - ASSISTÊNCIA TÉCNICA, consistente em assessoria empresarial e tributária, através dos Setores Tributário e de Planejamento do Município, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado do início das atividades empresariais, através de pareceres, orientações técnicas e cursos de pequena duração;

III - *(Este inciso foi revogado pelo [art. 10 da Lei Municipal nº 3.516, de 30.12.2009](#));*

IV - ISENÇÕES, compreendendo:

a) isenção do pagamento da contribuição de melhoria relativamente a pavimentação da via pública frontal ao imóvel;

b) isenção do pagamento de contribuição para iluminação pública, por 12 (doze) meses contados do início das novas ou ampliadas atividades empresariais;

c) isenção do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano, por 6 (seis) anos, observado o seguinte:

c.a) isenção de 100% (cem por cento) do total devido, para imóveis situados na Zona Industrial e no Parque Tecnológico;

c.b) isenção de 80% (oitenta por cento) do total devido, desde que não superior ao valor de 7.000 URMs (sete mil unidades de referência municipal), para imóveis situados

em qualquer zona urbana do Município, não referida na alínea anterior.

V - PERMISSÃO DE USO GRATUITO DE EQUIPAMENTOS a serem adquiridos e disponibilizados pelo Município, consubstanciada no seguinte:

a) por até 6 (seis) anos, de transformador de energia elétrica, com capacidade de até 750 KVA;

b) pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, de equipamentos (hardware) e/ou programas de informática (software), no valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em cada caso.

VI - até o limite de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), **AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE MÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL**, tendo como patamar máximo os valores unitários estabelecidos na Planilha de Orçamentos FRANARIN; e/ou **AUXÍLIO EM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL**, a serem adquiridos e fornecidos pelo Município; e/ou **AUXÍLIO PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS OU HIDRÁULICOS**, tendo como patamar máximo o valor do menor de 3 (três) orçamentos;

VII - AUXÍLIO PARA O PAGAMENTO DE LOCATIVOS, consubstanciada no seguinte:

a) locativos relativos a imóveis, até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

b) locativos relativos a móveis e equipamentos, até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 5º As empresas interessadas em aderir ao PIGE, deverão protocolar requerimento pertinente, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Cópia do alvará de localização e funcionamento expedido pelo Município da jurisdição fiscal do estabelecimento do licitante;

VI - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (compreendendo a Certidões de Regularidade emitidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal (relativas a Tributos Diversos, do Estado e do Município de domicílio ou sede da requerente);

VII - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (fornecida pelo INSS) e ao FGTS (fornecida pela Caixa Econômica Federal);

VIII - Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que:

a) não está descumprindo e não descumprirá o disposto no [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal](#);

b) observa, e na execução das respectivas atividades, as exigências da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho, e respectivas normas regulamentadoras.

IX - Cronograma físico de instalação/expansão;

X - Projetos e memoriais descritivos das obras arquitetônicas/de engenharia a serem realizadas.

XI - Matrícula do imóvel onde se realizarão as obras, no Ofício Imobiliário local, contendo o registro do domínio da requerente, ou a averbação dos respectivos direitos sobre o bem;

XII - Detalhamento, com prova documental, sobre:

a) experiência da empresa e/ou respectivos sócios no ramo de atividade a ser desenvolvida;

b) clientes que a empresa já possui;

c) quantidade de capital próprio e quantidade de capital de terceiros a ser utilizado no empreendimento;

d) capacidade de geração de novos postos de trabalho.

XIII - Registro da empresa na entidade classista pertinente.

Art. 6º Deferida a integração ao PIGE, firmará a empresa pertinente Termo de Adesão, obrigando-se, a partir de então, a fornecer relatórios trimestrais ao Município relativamente as atividades que está a empreender objetivando atingir o objetivo de gerar novos postos de trabalho.

§ 1º Descumprido injustificadamente o cronograma físico de instalação/expansão, a empresa será excluída do PIGE, restando obrigada a ressarcir o Município por todos os benefícios que do mesmo tiver recebido, os quais terão os respectivos valores atualizados

consoante a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços-Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sendo posteriormente lançados na Dívida Ativa Municipal, para os fins de reivindicação judicial, via Ação de Execução Fiscal.

§ 2º Entendendo a Municipalidade que o cronograma físico de instalação/expansão está sendo descumprido, notificará a empresa integrante do PIGE para a prestação de esclarecimentos e justificativas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, findo o qual, a manutenção ou exclusão da mesma será objeto de decisão irrecorrível do Prefeito Municipal, a vista de pareceres técnicos dos setores pertinentes, sobre o caso.

Art. 7º Todos e quaisquer benefícios concedidos pelo Município à empresa integrada ao PIGE, constarão de maneira detalhada, e acompanhados do respectivo valor, de ficha financeira especialmente criada para tal fim.

Parágrafo único. A ficha financeira de cada empresa deverá ser pelo respectivo representante legal, e pelo Serviço de Fiscalização do Município firmada, cada vez que algum dos benefícios previstos no artigo 4º for concedido, servindo de documento hábil ao lançamento previsto no parágrafo primeiro do artigo 6º deste diploma.

Art. 8º Ressalvadas as empresas de tecnologia de ponta para indústrias integrantes do setor coureiro-calçadista, e aquelas de comprovada inovação tecnológica, as demais terão que optar por cinco das sete espécies de benefícios previstos no [artigo 4º desta Lei](#).

Art. 9º Estando em ordem a postulação da empresa, de qualquer dos benefícios objeto deste Diploma, o Poder Executivo, para os fins do [artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000](#), reivindicará a autorização Legislativa individualizada e específica necessária à respectiva concessão.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei, cujo impacto-orçamentário-financeiro consta em Anexo, dela fazendo parte integrante, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento.

Art. 11. No que se fizer necessário, o Poder Executivo regulamentará por Decreto o contido neste Diploma.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação, revogadas as [Leis Municipais nº 1.381/91](#), de 20.12.1991, [1.586/94](#), de 23.06.1994, e [1.851/98](#), de 20.01.1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

*GIOVANI BATISTA FELTES
Prefeito Municipal*

Registre-se e publique-se.

*MARLI MARTINS
Secretária Municipal de Administração*